PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO VEÍCULO SUGADOR DE RECOLHIMENTO DE DEJETOS HUMANOS E PARA COLETAS DE AGENTES CAUSADORES DE ENTUPIMENTO DAS REDES DE DRENAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado no Município de Linhares o cronograma de prestação de serviços de veículo sugador de dejetos humanos, para atendimento em localidades não contempladas com redes de tratamento de esgoto, e para coletas de agentes causadores de entupimento das redes de drenagem.

Parágrafo único. O cronograma criado deverá obedecer a ordem cronológica de solicitações de munícipes das localidades abrangidas pela presente Lei, salvo em caso urgência para atendimentos de serviços públicos essenciais de órgãos da Administração Pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Secretaria competente apresentará o cronograma e a ordem de atendimento da prestação de serviços de veículo sugador

e sua execução, por localidade, mensalmente, devendo ser divulgado na forma que chegue até a população de Linhares até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando-se a ordem das demandas apresentadas pelos munícipes de cada região administrativa, inclusive com a cópia dos requerimentos anexos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil dezoito.

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
VEREADOR